

nação Económica e à sua chefia, a cargo de um representante permanente, será aplicável o § 1.º do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Art. 5.º Enquanto não forem inscritas no orçamento as dotações necessárias para pagamento dos encargos derivados do presente decreto-lei, serão eles satisfeitos por força das disponibilidades existentes nas dotações de vencimentos e de representação certa e permanente do pessoal dos quadros aprovados por lei e das disponibilidades das verbas de natureza correspondente inscritas no orçamento para pagamento das despesas das missões diplomáticas e dos consulados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.*

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 245/74

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, o seguinte:

1.º É autorizado o Gabinete do Plano do Cunene a celebrar contrato com a firma Cetec — Construções e Estudos Técnicos de Engenharia Civil, L.^{da}, para a execução do projecto de ordenamento e de abastecimento rural de água do Calueque (margem direita), pela importância de 64 352 388\$70.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior não poderá exceder as seguintes quantias em cada ano:

1974 — 30 000 contos;

1975 — 34 353 contos.

3.º A cobertura do encargo indicado no número anterior para o ano em curso será assegurada pela dotação inserida na verba do capítulo único «Despesa», artigo 21.º «Investimentos», n.º 5 «Construções diversas (dos empreendimentos)», alínea 2 «Obras», subalínea 1 «Relativas aos financiamentos do Estado Português de Angola», do orçamento em vigor.

4.º A importância prevista para o ano de 1975, acrescida do eventual saldo que transite do ano anterior, será suportada pelas dotações correspondentes a inscrever nos orçamentos do Gabinete para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa.*

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 246/74

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, considerando-se como feitas ao Ministro do Ultramar e ao Ministério do Ultramar as referências ao Ministro da Educação Nacional e ao Ministério da Educação Nacional constantes do diploma.

Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Básico

Portaria n.º 247/74

de 4 de Abril

Considerando que a proposta dos Transportes Aéreos Portugueses para que o Prémio de Pedro Álvares Cabral seja dividido por dois alunos, um de Belmonte e outro de Santarém, foi aprovada por S. Ex.^a o Secretário de Estado da Instrução e Cultura, encontra-se desactualizada a redacção dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral, aprovado pela Portaria n.º 23 223, de 14 de Fevereiro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, alterar aquela disposição e publicar de novo o Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Básico.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Março de 1974. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Augusto de Ataíde Soares de Albergaria, Secretário de Estado da Instrução e Cultura.*

Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral

Artigo 1.º É instituído pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses — o Prémio de Pedro Álvares Cabral, destinado a recompensar anualmente o melhor aluno das escolas primárias de Belmonte e de Santarém.

Art. 2.º O Prémio é constituído por uma viagem de avião ao Brasil (ida e volta), por conta daquela sociedade, de forma que aqueles alunos possam visitar Porto Seguro e outras localidades a indicar oportunamente, cimentando assim, no espírito desses jovens, a força e a realidade da amizade luso-brasileira e perpetuando a memória daquele navegador.